



CONGRESSO NACIONAL
Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Modifica o artigo 34 para conter a seguinte redação:

“Art. 34. O juiz inverterá o ônus da prova quando a vítima demonstrar sua hipossuficiência para produzir a prova ou quando as características de funcionamento do sistema de inteligência artificial tornem excessivamente oneroso para a vítima provar o nexo de causalidade entre a ação humana e o dano causado pelo sistema.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada propõe a supressão da expressão "a seu critério" considerando que os sistemas de IA são estruturados em métodos com diferentes graus de explicabilidade. Portanto, diante dos requisitos relacionados à hipossuficiência ou à dificuldade da vítima em comprovar as características do sistema, o ônus primário da prova torna-se inviável.

Assim, atendidos os requisitos legais, não cabe ao magistrado decidir discricionariamente sobre a inversão do ônus da prova, mas sim estabelecê-la de imediato. Isso evita decisões-surpresa e, uma vez cumpridos os requisitos e solicitado pela parte, nasce o direito subjetivo processual à inversão do ônus da prova.



Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5808047516>